



3840040

08012.000349/2017-71

Superintendência para Orientação
e defesa do Consumidor -

PROCON/MS

Protocolo nº

816/03/17

Data

13/03/17

Hora:

14:10

Recebido por:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 20/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Renault, modelos Novo Sandero, Novo Logan, Novo Duster e Oroch, em razão de falha na fixação dos parafusos do eixo traseiro e do berço dianteiro do motor.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "falha de aplicação no torque de aperto dos parafusos de fixação do eixo traseiro e do berço dianteiro do motor" e que "a falta de torque adequado poderia ocasionar uma deformação ou, nos casos mais severos, até a ruptura dos parafusos de eixos". Nessa condição, pode haver "uma perda das características originais de dirigibilidade. Em casos extremos, esta condição pode resultar em acidente com lesões graves e/ou fatais". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 02/03/2017, às 19:03, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3840040** e o código CRC **96F8A111**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000349/2017-71

SEI nº 3840040

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3831993



08012.000349/2017-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 25/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON
PROCESSO Nº 08012.000349/2017-71****Fornecedor:** RENAULT DO BRASIL S.A..**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Renault, modelos Novo Sandero, Novo Logan, Novo Duster e Oroch, em razão de falha na fixação dos parafusos do eixo traseiro e do berço dianteiro do motor.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela RENAULT DO BRASIL S.A. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessária, a substituição dos parafusos de fixação do eixo traseiro e do berço dianteiro do motor que fixam os elementos da suspensão dianteira dos veículos Novo Sandero; Novo Logan, Novo Duster e Oroch.
2. Segundo informações da Renault, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 23 de fevereiro de 2017, abrange 24.814 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze) veículos de fabricação nacional, modelos Novo Sandero, Novo Logan, Novo Duster e Oroch, fabricados no período de 03 de agosto de 2016 a 29 de setembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo GJ482682 a GJ601778 e HJ246861 a HJ601818, para os modelos Novo Sandero; GJ481696 a GJ556423 e HJ301482 a HJ579345, para os modelos Novo Logan; HJ246871 a HJ600336, para os modelos Novo Duster; HJ246869 a HJ58923 e JJ582317, para os modelos Oroch, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

UF	Quantidade de Veículos
AC	36
AL	107
AM	61
AP	52
BA	619
CE	317
DF	333
ES	226
GO	363
MA	308
MG	834
MS	26

MT	531
PA	207
PB	204
PE	493
PI	145
PR	12.065
RJ	1819
RN	141
RO	36
RR	25
RS	1.199
SC	1.039
SE	79
SP	3.521
TO	28
TOTAL	24.814

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Renault informou que houve "falha de aplicação no torque de aperto dos parafusos de fixação do eixo traseiro e do berço dianteiro do motor" e que "a falta de torque adequado poderia ocasionar uma deformação ou, nos casos mais severos, até a ruptura dos parafusos de eixos".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver "uma perda das características originais de dirigibilidade. Em casos extremos, esta condição pode resultar em acidente com lesões graves e/ou fatais".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "após auditoria interna, em **29 de novembro de 2016**, a Renault verificou que a falta de torque adequado poderia ocasionar uma deformação ou, nos casos mais severos, até a ruptura dos parafusos de eixos. Após a constatação desta desconformidade de processo, a Renault passou a analisar se o torque desconforme aos padrões poderia acarretar algum problema no veículo, no que se refere a segurança, o que foi confirmado **15 de dezembro de 2016**" (grifo nosso).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que "até a presente data, não chegou ao seu conhecimento, nenhum acidente envolvendo este chamamento".
8. Finalmente, destacou que "para sanar o defeito, a Renault irá convocar todos os proprietários dos veículos envolvidos no referido recall para a partir de **23 de fevereiro de 2017**, para verificação e/ou substituição dos parafusos de fixação do eixo traseiro e do berço do motor".

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à RENAULT DO BRASIL S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando esclarecimentos quanto ao lapso temporal entre a detecção da periculosidade e o comunicado às competentes. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de

Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 02/03/2017, às 19:03, conforme o § 2º do art. 12, da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 02/03/2017, às 19:07, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3831993** e o código CRC **5A5220D6**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000349/2017-71

SEI nº 3831993

